

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300204 PPA 2026-2029

Texto

Nos termos regimentais, indico a presente EMENDA ao Projeto de Lei 1168/2025 do Executivo, que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029”, e requeiro a alteração e supressão dos Anexos II e III, nos termos do seguinte teor abaixo:

Requer-se a alteração das seguintes descrições abaixo:

Do ANEXO II

Altera-se a descrição da ação orçamentária 3406 para “Promoção da Cidadania e Direitos Humanos”.

Do ANEXO III

Altera-se do Anexo III a descrição da ação orçamentária 4024 para “Promoção da Cidadania e Direitos Humanos”.

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as referências ao art. 315, inciso II, do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei nº 16.050/2014), que dispõe sobre “ampliar a abrangência do princípio do direito à cidade, garantindo a cidadania cultural, a tolerância e o respeito à diversidade cultural, social, étnica e sexual por meio do acesso à cultura, à educação e à arte.”

Suprima-se, no Anexo III - Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as referências ao art. 176, inciso XI, do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei nº 16.050/2014), que dispõe sobre “Desenvolvimento Econômico Sustentável. Art. 176, XI – valorizar a diversidade territorial, cultural, étnica, religiosa e de orientação sexual como um direito que potencializa as oportunidades de desenvolvimento econômico do Município”.

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, à “Agenda Municipal 2030 – ODS 5 – Igualdade de Gênero” a Meta 5.1 - Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres e meninas em situação de maior vulnerabilidade.

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as menções à “Agenda Municipal 2030 – ODS 5 – Igualdade de Gênero a meta 5.6”, que dispõe sobre “Promover e garantir a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos, considerando etnia, idade, deficiência, regiões periféricas, orientação e identidade de gênero”.

“Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as menções à “Agenda Municipal 2030 – ODS 5 – Igualdade de Gênero a meta 5.2”, que dispõe sobre “Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres e meninas em situação de maior vulnerabilidade”.

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as menções à “Agenda Municipal 2030 – ODS 1 – Erradicação da Pobreza a Meta 1.b, que dispõe sobre “criar marcos políticos sólidos em nível municipal com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero e a raça/cor, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza.”

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as menções à “Agenda Municipal 2030 – ODS 04 – Educação de Qualidade – a Meta 4.a, que dispõe “- Construir, ofertar e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos, bem como entender a totalidade dos espaços da cidade como territórios educativos, baseados no conceito de espaços educadores sustentáveis, em todas as regiões da cidade”.

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento,

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300204 PPA 2026-2029

todas as menções à “Agenda Municipal 2030 – ODS 04 – Educação de Qualidade – a Meta 4.c – que dispõe: “Até 2030, aumentar substancialmente o contingente de professores qualificados na Rede Municipal de Ensino, sem exceção e sem discriminação de gênero, raça, etnia, sexualidade, condição de deficiência e outros, inclusive por meio da cooperação internacional.

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as menções à “Agenda Municipal 2030 – ODS 03 - Saúde e Bem-estar. - a Meta 3.7 - que dispõe sobre: “Até 2030, assegurar e tornar mais acessível o acesso universal aos serviços e aos métodos contraceptivos, ao planejamento reprodutivo, à informação e à educação, com foco na redução da gravidez na adolescência.”

Suprima-se do texto qualquer referência aos termos: orientação sexual, identidade de gênero, aborto, reprodutivos, diversidade, sexualidade, sensíveis à gênero.

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as menções à “Agenda Municipal 2030 – ODS 04 – Educação de Qualidade – a Meta 4.1 que dispõe sobre “Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos, sem exceção e sem discriminação de gênero, raça, etnia, sexualidade, condição de deficiência e outros, completem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, equitativos e de qualidade, na idade adequada, assegurando a oferta gratuita na rede pública e que conduza a resultados de formação e aprendizagem satisfatórios, significativos e relevantes.”

Suprima-se, no Anexo III - ODS 08 - Trabalho Decente e Desenvolvimento Econômico a Meta 8.5 – “Até 2030, reduzir a taxa de desemprego e outras formas de subutilização da força de trabalho, garantindo o trabalho digno para homens, mulheres, jovens e pessoas com deficiência, sem qualquer discriminação por raça, etnia, orientação sexual ou identidade de gênero, fomentando a inclusão de todas e cada uma das pessoas, com ênfase na igualdade de remuneração para trabalho de igual valor”.

Justificativa

A presente Emenda da Bancada Cristã visa tornar um Plano de Metas mais acessível a todos os cidadãos paulistanos.

Há de se destacar a observância da Lei Magna, que em seu artigo 5º, cláusula pétrea garante a igualdade de direitos para todos, e a competência da Câmara Municipal de São Paulo para a aprovação do Plano Plurianual nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Autores

ADRILLES JORGE

MAJOR PALUMBO

ANDRÉ SANTOS

ISAC FÉLIX

ELY TERUEL

LUCAS PAVANATO

GILBERTO NASCIMENTO

MARCELO MESSIAS

RUTE COSTA

JOÃO JORGE

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300204 PPA 2026-2029

Autores

SANSÃO PEREIRA

DRA. SANDRA TADEU

ZOE MARTÍNEZ

SONAIRA FERNANDES



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300204 PPA 2026-2029

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS

ADRILLES REIS JORGE
ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES
ELINALVA ORTEGAS ESTANISLAU
GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR
ISAC FELIX DOS SANTOS
JOAO JORGE DE SOUZA
LUCAS PAVANATO DE OLIVEIRA
MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA
MARCOS DAS NEVES PALUMBO
RUTE FREIRE DA COSTA SILVA
SANDRA REGINA CARBONE TADEU MUDALEN
SANSÃO PEREIRA FILHO
SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA
ZOE MARIA FERNANDEZ MARTINEZ

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300349 PPA 2026-2029

Texto

Nos termos regimentais, indico a presente EMENDA ao Projeto de Lei 1168/2025 do Executivo, que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029”, e requeiro a alteração do texto do artigo 2º e o inciso IV do artigo 4º, bem como requeiro a alteração e supressão dos Anexos II e III, nos termos do seguinte teor abaixo:

Art. 2º Os programas constantes do anexo referido no inciso II, do parágrafo único, do art. 1º desta lei obedecem à diretriz da regionalização das ações e estão em consonância com os projetos que compõem o Programa de Metas 2025-2028, os 17 (dezessete) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU e o Plano Diretor Estratégico vigente e outros instrumentos de planejamento vigentes.

Art. 4º.....

IV - vínculo com o Programa de Metas 2025-2028, Plano Diretor Estratégico e outros instrumentos de planejamento vigentes;

Requer-se a alteração das seguintes descrições abaixo:

Do ANEXO II

Altera-se a descrição da ação orçamentária 2890 para “Promoção da Educação em Direitos Humanos”.

Altera-se a descrição da ação orçamentária 4327 para “Políticas, Programas e Ações voltadas para Direitos Humanos”

Altera-se a descrição da ação orçamentária 4334 para “Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos Voltados à Promoção da cidadania”

Altera-se a descrição da ação orçamentária 6384 para “Apoio a cultura”

Altera-se a descrição da ação orçamentária 6410 para “Apoio à Ações culturais”.

Altera-se onde constar a descrição da ação orçamentária 2005 para “Difusão da Música”.

Do ANEXO III

Altera-se onde constar a descrição da ação orçamentária 2005 para “Difusão da Música”.

Altera-se o produto vinculado à ação orçamentária 2005 para “Número de ações e atividades culturais de difusão da música realizadas”.

Suprima-se, no Anexo III – Demonstrativo de Programas, Indicadores, Produtos e Integração com Instrumentos de Planejamento, todas as menções à Meta 92 do Programa de Metas, que dispõe sobre “inaugurar o Memorial dos Aflitos, em honra ao legado da população negra escravizada na cidade e para a promoção de uma cultura antirracista”.

Justificativa

A presente Emenda da Bancada Cristã visa tornar um Plano de Metas mais acessível a todos os cidadãos paulistanos.

Há de se destacar a observância da Lei Magna, que em seu artigo 5º, cláusula pétrea garante a igualdade de direitos para todos, e a competência da Câmara Municipal de São Paulo para a aprovação do Plano Plurianual nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Autores

MAJOR PALUMBO

ANDRÉ SANTOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300349 PPA 2026-2029

Autores

ELY TERUEL

LUCAS PAVANATO

GILBERTO NASCIMENTO

MARCELO MESSIAS

RUTE COSTA

JOÃO JORGE

SANSÃO PEREIRA

ZOE MARTÍNEZ

SONAIRA FERNANDES



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300349 PPA 2026-2029

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS

ANDRE LUIZ SANTOS ESTEVES
ELINALVA ORTEGAS ESTANISLAU
GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR
JOAO JORGE DE SOUZA
LUCAS PAVANATO DE OLIVEIRA
MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA
MARCOS DAS NEVES PALUMBO
RUTE FREIRE DA COSTA SILVA
SANSÃO PEREIRA FILHO
SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA
ZOE MARIA FERNANDEZ MARTINEZ

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1168/2025
PROPOSTA Nº 300206 PPA 2026-2029

Texto

Acréscete-se, ao final da redação do Objetivo Estratégico do Programa 4019 – Proteção de Crianças e Adolescentes, constante do Projeto de Lei em análise, a seguinte expressão:

“..., bem como iniciativas de apoio à promoção da parentalidade positiva.”

Justificativa

A presente emenda substitutiva aperfeiçoa o Objetivo Estratégico do Programa 4019 ao explicitar a promoção da parentalidade positiva como diretriz das políticas municipais de proteção de crianças e adolescentes. Essa opção normativa encontra respaldo na Lei Federal nº 14.826/2024, que institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças, orientando ações de fortalecimento das capacidades parentais, prevenção de práticas punitivas e promoção de ambientes familiares acolhedores e não violentos.

Ademais, a inclusão da parentalidade positiva no objetivo estratégico está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos infantojuvenis (art. 4º) e reconhece o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, bem como o dever do poder público de apoiar a família na sua função protetiva (art. 19). Tais dispositivos legitimam a adoção de medidas públicas voltadas ao fortalecimento de vínculos e ao suporte parental.

Ao explicitar a promoção de iniciativas de apoio à parentalidade positiva, a emenda fortalece o alinhamento do Programa 4019 com o marco legal federal, aperfeiçoa a orientação técnica das ações municipais e contribui para medidas preventivas que reduzem a ocorrência de violência e negligência familiar. Em síntese, trata-se de ajuste que qualifica o planejamento, a priorização orçamentária e a efetividade das políticas de proteção integral no Município.

Autor

GILBERTO NASCIMENTO